

4 — As candidaturas aprovadas ao abrigo do plano anual referido no n.º 1 do artigo 13.º cuja fase de execução não teve início no prazo de um ano a contar da data de comunicação da respectiva aprovação consideram-se sem efeito, dando-se conhecimento do facto às entidades referidas no n.º 2 do artigo 13.º e ao IGFSS.

5 — No final do último trimestre do período de financiamento dos projectos deverá proceder-se à avaliação de execução técnica e financeira dos mesmos, devendo eventuais saldos ser remetidos ao IGFSS.

Artigo 21.º

Cessação dos pagamentos

1 — Cessam os pagamentos às entidades promotoras antes dos prazos previstos, nas seguintes condições:

- Não execução dos projectos nos termos previstos;
- Prestação de informações falsas e ou viciação de dados na fase de candidatura, de apreciação e de acompanhamento dos projectos;
- Interrupção dos projectos por causa imputável aos promotores e ou executores.

2 — Os casos previstos no número anterior implicam a devolução do financiamento já processado no prazo de 60 dias a partir da data de notificação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Impedimento de nova candidatura

Ocorrendo alguma das situações referidas no artigo anterior, os promotores e ou executores não poderão apresentar candidaturas no âmbito do PAII no prazo de três anos a contar da data de regularização da situação.

Artigo 23.º

Acumulação de apoios financeiros

Os apoios financeiros previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma forma e que sejam concedidos por outro regime legal-nacional.

Artigo 24.º

Vigência e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

2 — Em relação aos projectos em curso ou em fase de aprovação, devem os promotores efectuar os ajustamentos necessários à sua adequação às presentes normas, sem que se ponha em causa o desenvolvimento de cada projecto.

Despacho conjunto n.º 260/97. — O Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII), criado por despacho conjunto de 1 de Julho de 1994, esteve até à publicação do despacho conjunto de 4 de Julho de 1996 a ser gerido pela Comissão Nacional para a Política da Terceira Idade (CNAP). Com a publicação da nova lei orgânica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social aquela Comissão foi extinta, tendo a gestão do Programa passado a competir a uma comissão, cuja composição e constituição são as constantes do despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1996.

O referido despacho manteve inalterável os objectivos e condições de execução e de gestão daquele Programa, tornando-se, porém, necessário introduzir-lhe algumas alterações em ordem a garantir maior operacionalidade na sua execução.

Nestes termos, determina-se:

1 — A alínea a) do n.º 5 e o n.º 6 do despacho conjunto de 1 de Julho de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«a) A elaboração e apresentação do plano anual a que se refere o n.º 3 do despacho citado, o qual deverá incluir a previsão das respectivas despesas de funcionamento, incluindo as de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor para a Administração Pública.»

«6 — As verbas consignadas ao Programa serão entregues ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e inscritas no respectivo orçamento assegurando aquele Instituto o pagamento às entidades referidas na alínea c) do n.º 5 e, bem assim, o pagamento

das despesas de funcionamento com o Programa, incluindo as de pessoal, devendo efectuar o respectivo controlo financeiro, nos termos da legislação aplicável.»

2 — O disposto no n.º 6 do presente despacho produz retroacção de efeitos a 25 de Setembro de 1996.

24 de Julho de 1997. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luis Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Deliberação n.º 191/97. — A comissão executiva, sem prejuízo do direito de avocação e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, alínea e), e 21.º, n.º 3; do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, delega no delegado regional Francisco Caneira Madelino competência para, no âmbito da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços da Delegação Regional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de 25 000 contos por acto, desde que, sendo superiores a 10 000 contos, se enquadrem em plano previamente aprovado.

Essa autorização inclui a aquisição de:

- Materiais de consumo e ferramentas para estágios de formação profissional;
- Equipamentos para secções de formação profissional destinados à execução de planos que tenham obtido prévia aprovação genérica ou específica do Departamento de Formação Profissional;
- Mobiliário e equipamento administrativo, designadamente fotocopiadoras, microcomputadores e máquinas de escrever e de calcular;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas, devidamente comprovadas, com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

1.4 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores, médicos de trabalho, enfermeiros, serventes de limpeza (neste caso, até ao máximo de quatro horas diárias) e vigilantes e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

1.5 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP e desde que correspondam ao interesse público;

1.6 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a 5000 contos;

1.7 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios a pagar na Delegação Regional;

1.8 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.9 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.10 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.11 — Endossar e cobrar vales de correio;

1.12 — Autorizar adiantamentos para aquisição de bens e serviços nos termos do n.º 1.2 e até ao montante de 6000 contos por acto, desde que garantidos, nos termos legais;

1.13 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

1.14 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação, depois de abatidos;

1.15 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IIEFP;

1.16 — Transferir disponibilidades orçamentais entre rubricas dos 3.º, 4.º e 5.º graus, do orçamento da região, com conhecimento simultâneo à CE, através dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, desde que essas transferências não excedam o âmbito de agregação do 2.º grau em que as referidas rubricas estão incluídas e salvaguardando sempre as metas do Plano de Actividades para a Região;